



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

APROVADO
14 / 09 / 2023
Câmara Municipal de Paulistas

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO
15 / 09 / 2023
Câmara Municipal de Paulistas

Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Paulistas-MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º. A carga horária que será considerada para o adimplemento das parcelas autorizadas pelo *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo se efetivar o complemento do piso, de forma proporcional, nos casos em que a jornada nos referidos cargos for inferior à referida carga horária semanal.

§ 2º. Referidas parcelas não serão adimplidas aos servidores públicos inativos, considerando que o custeio financeiro destes não constitui despesas com ações e serviços de saúde, conforme dispõe a Lei Complementar Federal n.º. 141/2012.

§ 3º. Da mesma forma contida no *caput* deste artigo, resta autorizado o repasse das parcelas que complementam o valor do piso nacional do setor da enfermagem às instituições privadas, filantrópicas ou não, em funcionamento na circunscrição do Município, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS – Sistema Único de Saúde e que tenham contrato vigente ou instrumento análogo com o Gestor do SUS do Poder Executivo, podendo ser as parcelas repassadas de forma integral ao complemento do piso, se os recursos assim garantirem a integralidade do Setor Público

EXPECIENTE RECEBIDO
11 / 09 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

LIDO NA REUNIÃO
DE 14 / 09 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

e Privado, ou mesmo de forma proporcional às instituições previstas neste parágrafo, acaso os recursos sejam insuficientes para custearem a complemento do piso em ambos os setores público e privado.

§ 4º. As Sociedades de Terceirização e Cooperativas não são entidades elegíveis a perceber as parcelas de complementação referenciadas no § 3.º deste artigo, ainda que atendam a setores governamentais da área da saúde, haja vista que as avenças formalizadas têm natureza de prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o artigo 199, §1º da Constituição Federal.

§ 5º. O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos delineados no *caput*, sendo certo que a parcela de complemento recai sobre os vencimentos básicos previstos na legislação municipal vigente, acrescido das vantagens permanentes previstas em Lei, devendo o complemento, se houver, ser calculado de forma objetiva, considerando o valor do piso estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou seu valor proporcional nos casos em que a jornada semanal seja menor, subtraído do valor dos vencimentos básicos do cargo acrescido das vantagens permanentes que integram a remuneração do servidor.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores já estipulados em Lei Municipal.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo Único. Todas as vantagens e benefícios previstos em lei municipal continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento básico do servidor estipulado em Lei Municipal, não devendo haver a incidência de contribuição previdenciária por se tratarem de verba de natureza eventual.

Art. 4º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial para fins de atingimento do piso estipulado na referida Lei Federal, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos em Lei Municipal.

Art. 6º. Os valores repassados serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente a Portaria GM/MS nº. 1.135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Parágrafo único. Em não havendo o repasse dos recursos referidos no *caput*, o repasse das parcelas de complementação autorizadas no artigo 1.º será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de repasse dos valores básicos de vencimentos dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Paulistas e legislação correlata.

Art. 8º. A complementação prevista nesta Lei será proporcional em caso de jornada inferior e quando o custeio devido pela União, a título de complementação, não contemplar todos os profissionais, hipótese em que deverá ser realizado o rateio de acordo com a proporcionalidade trabalhada e com o número de profissionais existentes no Município, respectivamente.

Art. 9º. O Município deverá realizar o pagamento retroativo aos servidores de que trata esta lei, na exata extensão dos recursos que receber da União para esse fim.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

Paulistas/MG, 04 de setembro de 2023


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Vereador Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Paulistas/MG.

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares o Projeto que autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Paulistas, conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.434/2022 e dá outras providências.

Em 04 de agosto de 2022 foi publicada a Lei Federal nº. 14.434/2022, que estabeleceu o novo piso salarial nacional para os profissionais da área da Enfermagem - enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

A referida norma jurídica determinou que a União repassaria valores aos Estados e Municípios, os quais devem pagar aos profissionais os valores nos limites repassados pelo Governo Federal. As disposições relativas ao repasse para o pagamento do piso foram definidas na Portaria GM/MS nº. 597/2023, de 12 de maio de 2023.

O piso salarial nacional foi fixado para um total de 44 horas semanais (máximo constitucional), com proporcionalidade para cargas horárias inferiores, eventualmente especificadas em legislação Municipal.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS nº. 597, de 12 de maio de 2023 e posteriores alterações.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município, submeto os termos do incluso Projeto de Lei ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, para posterior aprovação, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência **que em sua tramitação seja observado o regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

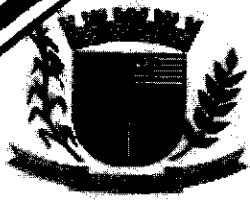


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73

Atenciosamente,

Paulistas/MG, 04 de setembro de 2023


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Evandro Ribeiro de Carvalho**, Prefeito do Município de Paulistas - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paulistas/MG, 14 de setembro de 2023.

EVANDRO
RIBEIRO DE
CARVALHO:7344
6335668

Assinado de forma digital
por EVANDRO RIBEIRO DE
CARVALHO:73446335668
Dados: 2023.09.14
16:04:35 -03'00'

Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Municipal n.º: 006/2023

Assunto: Autorização para concessão dos repasses complementares do Piso da Enfermagem aos profissional de saúde dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, e auxiliar de enfermagem do Município de Paulistas/MG.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo fazer a concessão dos repasses complementares do Piso da Enfermagem aos profissional de saúde dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, e auxiliar de enfermagem do Município de Paulistas/MG, nos termos da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar n.º 141/2012 e Lei Orgânica Municipal, destinado a equiparação salarial desses servidores ao Piso Nacional..

O valor do Piso Nacional será concedido conforme a carga horária a seguir demonstrado:

Enfermeiro - 44 hrs - 4.750,00
Enfermeiro - 40 hrs - 4.318,00
Tec de Enfermagem - 44 hrs - 3.325,00
Tec de Enfermagem - 40 hrs - 3.022,00

Estão contidos os elementos necessários para a concessão do complemento do Piso da Enfermagem, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a concessão desta revisão será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município, bem como ao limite de Despesa Total com Pessoal – DTP em relação a Receita Corrente Líquida – RCL, conforme demonstrado no estudo técnico das Estimativas de Impactos Orçamentário e Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para proposta de revisão dos vencimentos dos servidores, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 14 de setembro de 2023.

ODILON LOPES

LACERDA:78694710625

Digitally signed by ODILON

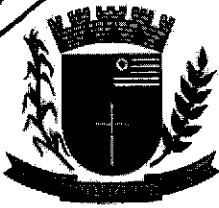
LOPES LACERDA:78694710625

Date: 2023.09.14 16:34:10 -03'00'

Odilon Lopes Lacerda

Assessor Técnico – Contabilidade

CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei nº 006/2023. Complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.

PROJETO DE LEI Nº : 006/2023

MODALIDADE : Complementar

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Virgolândia, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

AUTOR : Prefeito Municipal

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 006/2023, que autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Virgolândia, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.

2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

3. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

4. A redação do projeto de lei em questão requer autorização para efetuar o pagamento da complementação para atingimento do piso dos profissionais de enfermagem, com os recursos oriundos da União, conforme disposto na Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

5. Dessa forma verifica-se que a matéria não está prevista nas hipóteses do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

6. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a fixação da remuneração correspondente;*

7. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haja vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

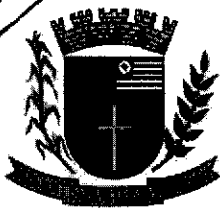
II.III. DA MATÉRIA

8. O projeto em questão tem por objetiva promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022.

9. A Lei Federal nº 14.434/2022, que estabeleceu o novo piso salarial nacional para os profissionais da área da Enfermagem — Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e parteiras.

10. Por meio da Emenda Constitucional 127, de 2022, foi alterada a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e posteriores alterações.

12. Dessa forma, a redação do projeto está correta quanto aos institutos jurídicos aplicados na matéria, não merecendo qualquer reparo, estando inclusive instruído com o impacto financeiro-orçamentário, conforme exigência do Art. 16 da LC 101/2000.

II.IV. DAS COMISSÕES

13. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

14. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

15. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

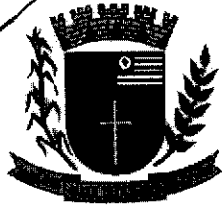
16. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUORUM

17. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

18. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta, nem naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços dos edis, ambos do Regimento Interno.

19. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

20. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

21. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

22. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

23. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

24. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 14 de setembro de 2023.


THIAGO SALVADOR AZEVEDO
Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG
OAB-MG 140.981

CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 006, de 04 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do município de Paulistas-MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relatora, foi escolhida a Vereadora Maria das Neves Nascente Silva.

HISTÓRICO:

Assim, considerando o disposto no Art. 30, Inc I da Constituição Federal, a Relatoria entende que o Projeto não ofende a Constitucionalidade nem a legalidade, estando ainda de acordo com as normas financeiras e contábeis, conforme disposto na Lei Complementar 101, de 2000, de modo que recomenda ao soberano plenário pela sua aprovação nos moldes em que fora apresentado, conforme estimativa de impacto financeiro e parecer técnico e jurídico.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.


Paulistas/MG, 14 de setembro de 2023.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente

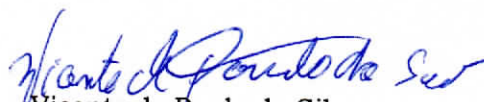



Maria das Neves Nascente Silva
Relator


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro




Vicente de Paulo da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

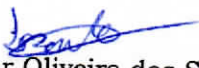
Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023, no horário das 20h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como relatora foi escolhida a Vereadora Maria das Neves Nascente Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 006, de 04 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a promover o repasse das parcelas de complementação dos vencimentos aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do município de Paulistas-MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022 e dá outras providências. Assim, considerando o disposto no Art. 30, Inc I da Constituição Federal, a Relatoria entende que o Projeto não ofende a Constitucionalidade nem a legalidade, estando ainda de acordo com as normas financeiras e contábeis, conforme disposto na Lei Complementar 101, de 2000, de modo que recomenda ao soberano plenário pela sua aprovação nos moldes em que fora apresentado, conforme estimativa de impacto financeiro e parecer técnico e jurídico. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relatora, Maria das Neves Nascente Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

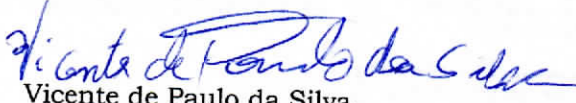
Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Maria das Neves Nascente Silva
Relator


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro